

Processo n.: @CON 21/00095271

Assunto: Consulta - Configuração de nepotismo na contratação de parente de Chefe do Poder Legislativo para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica por meio de inexigibilidade de licitação

Interessado: Ademir Madella

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Coronel Martins

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 472/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, com base no disposto no art. 104, §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Santa Catarina (Resolução n. TC-06/2001), com redação dada pela Resolução n. TC-158/2020.

2. Responder à Consulta, com fundamento no art. 105, §1º, do Regimento Interno desta Corte, com a remessa, ao Consulente, dos ***Prejulgados ns. 403, 1056, 1102, 1415 e 2072***, os quais se encontram também disponíveis para visualização no sítio eletrônico do Tribunal de Contas na internet, cujo endereço é <https://www.tcesc.tc.br/content/prejulgados-0>.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e voto do Relator que a fundamentam, ao Consulente e à Prefeitura Municipal de Coronel Martins.

Ata n.: 24/2021

Data da sessão n.: 07/07/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC